



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240502PE00029

CONTRATO Nº: 00188/2024-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E ORIGIN
SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, S/Nº - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.561.884-70, Carteira de Identidade nº 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA - R IRISVANIA ALMEIDA CUNHA, 108 - SANTA CRUZ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 42.376.942/0001-19**, neste ato representado por Kelven Wesley de Souza Pereira Alexandre, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Euclides Severiano, 63, Palmeira - Campina Grande - PB, CPF nº 105.526.714-01, Carteira de Identidade nº 3423476 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024, processada nos termos da Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 26.076,00 (VINTE E SEIS MIL E SETENTA E SEIS REAIS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	COLEÇÃO HIDROCOR FINO 12 CORES	LEO E LEO	UND	1000	2,59	2.590,00
40	BORRACHA BRANCA RETANGULAR TAMANHO 40, MACIA, PARA LÁPIS C/ 40 UNIDADES	LEO E LEO	CAIXA	150	9,79	1.468,50
61	ENVELOPE DE PAPEL OFÍCIO BRANCO 240 X 340	SCRITY	UND	1500	0,41	615,00
62	ENVELOPE MÉDIO BRANCO 200 X 280	SCRITY	UND	500	0,34	170,00
73	ESTILETE PEQUENO 9MM - LÂMINA ESTREITA EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO PLÁSTICO, 18 MM	MASTERPRINT	UND	100	0,77	77,00
103	PAPEL 120G 66MM X 96MM PCT COM 50 FOLHAS	MASTERPRINT	PCT	800	8,50	6.800,00
107	PAPEL CARTÃO CASCA DE OVO, BRANCO, A4 C/ 50 FLS. 180GM	MASTERPRINT	CAIXA	800	14,99	11.992,00
131	UMEDECEDOR DE DEDO EM GEL, NÃO TÓXICO, PESO LÍQUIDO DE 12G	CARBRINK	UND	100	1,74	174,00
137	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, COR PRETA, TIPO ENTINTADA, COMPRIMENTO 12 CM, LARGURA 9 CM	MASTERPRINT	UND	50	4,19	209,50
143	BORRACHA PONTEIRA, P/LÁPIS GRAFITE. C/ 100 UNIDADES	MASTERPRINT	PACOTE	50	9,50	475,00
176	TINTA PARA CARIMBO, PRETA C/40 ML	CARBRINK	UND	150	3,10	465,00
182	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, CORES DIVERSAS	MASTERPRINT	UND	800	1,30	1.040,00
					Total:	26.076,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010 Gabinete Do Prefeito 04 122 1001 2003 Manutencao Do Gabinete Do Prefeito 02.020

Secretaria De Financas 04 122 1005 2004 Manutencao Dos Serv. De Tributacao E Avaliacao 04 122 1005 2005 Manut. Dos Servicos De Tesouraria E Contabilidade 02.030 Secretaria De Administracao

04 122 1003 2011 Manutencao Da Secretaria De Administracao 02.040 Sec. De Educacao, Esportes E Lazer 12 361 2002 2024 Manutencao Das Atividades Da Secretaria De Educacao, Esporte E Lazer 12 361 2002 2025 Manutencao Do Transporte Escolar 02.050 Sec.Municipal De Saude / Fms 10 301 1010 2028 Manutencao Da Secretaria De Saude 02.060 Sec.Municipal De Desenvolvimento Social 08 122 1007 2029 Manutencao Da Secretaria De Desenvolvimento Social 02.070 Sec.De Infraestrutura, Obras E Urbanismo 15 122 1009 2030 Manutencao Das Ativ. Da Sec. De Obras E Urbanismo 15 452 2016 2032 Manut. Limpeza Publica 02.080 Secretaria De Transporte 04 122 1006 2034 Manutencao Da Secretaria De Transporte 02.090 Sec.Agricultura, Pecuaria Abastec E Meio Ambiente 26 782 2024 2035 Manut.Dos Serv. Municipais De Estradas De Rodagens 20 122 1011 2036 Manut Da Sec De Agricul, Pecu, Abastec E M Ambiente 02.100 Secretaria De Planejamento 04 122 1011 2040 Manutencao Da Sec.De Planejamento 02.120 Fundo Municipal De Saude 10 302 2018 2045 Manutencao Do Samu 10 301 2017 2046 Manutencao Do Programa Saude Da Familia 10 302 2018 2049 Manutencao Da Unidade Mista De Saude 10 302 2018 2050 Manutencao Da Policlínica 10 304 2019 2051 Manutencao Das Atividades Da Vigilancia Sanitaria 10 305 2019 2052 Manut.Das Ativ. Da Vig. Epidemiologica E Ambiental 10 301 1010 2053 Manutencao Das Atividades Do Fundo Mun. De Saude 10 301 1010 2061 Manutencao De Outros Programas Do Sus 02.130 Fundo Municipal De Assistencia Social – Fmas 08 243 2008 2062 Manut Das Acoes De Conviv E Fortalecimento De Vinculos – Scfv 08 243 2008 2063 Manutencao Do Conselho Tutelar 08 244 2009 2064 Manutencao Das Atividades Do Paif 08 244 2008 2067 Manut. Do Programa Bolsa Familia 08 244 1007 2068 Manutencao Das Atividades Do Fmas 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15001001 Recursos Não Vinculados De Impostos – Mde 15530000 Transferências De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Escolar (Pnate) 15690000 Outras Transferências De Recursos Do Fnde Controle Dos Demais Recursos Originários De Transferências Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação – Fnde. 15710000 Transferências Do Estado Referentes A Convênios E Instrumentos Congêneres Vinculados À Educação 15001002 Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal – Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde 16320000 Transferências Do Estado Referentes A Convênios E Instrumentos Congêneres Vinculados À Saúde 16010000 Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal – Bloco De Estruturação Da Rede De Serviços Públicos De Saúde 16600000 Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social – Fnas 17010000 Outras Transferências De Convênios Ou Instrumentos Congêneres Dos Estados

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

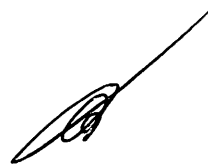
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

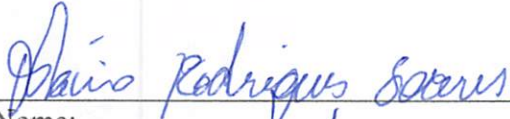
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

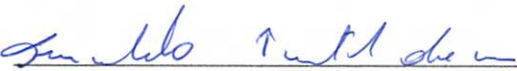
Alagoa Nova - PB, 13 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS


Nome: Paulo Rodrigues Soares
CPF: 085.001.824-78


Nome: Douglas Cavalcante de Araújo
CPF: 103.313.654-99

PELO CONTRATANTE


FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito
033.561.884-70

PELO CONTR



Documento assinado digitalmente
KELVEN WESLEY DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE
Data: 13/06/2024 15:47:53-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E
COMERCIO LTDA**
KELVEN WESLEY DE SOUZA PEREIRA
ALEXANDRE
105.526.714-01